

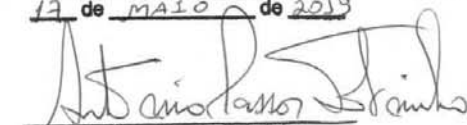
Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 871/2019 De 17 de maio de 2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 871/2019 em
17 de MAIO de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas, de cultura, turismo e juventude em Ribeirópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, cultura, turismo e juventude no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, cultura, turismo e juventude, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeirópolis.se.gov.br - CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Executivo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor e pela sociedade como segue:

- I – 04 (quatro) indicados pelo Executivo:
 - A. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - B. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e da Juventude;
 - C. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;
 - D. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - FME;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade:
 - A. 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física de Sergipe;
 - B. 01 (um) Representante de organizações religiosas;
 - C. 02 (dois) Representantes de associações de moradores;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeirópolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

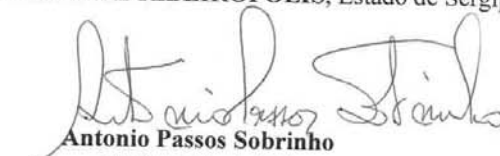
Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 17 de maio de 2019.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal